

PE nº 21/2025

Pedido de Esclarecimento 1

1. Questionamento 1

Pergunta:

1. Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresento Pedido de Esclarecimento, no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando-se os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certame poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar: a) Planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou b) Adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível.

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

Resposta:

Em resposta ao questionamento ao que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando-se os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento, seguem abaixo os esclarecimentos:

Conforme o item 43. Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024, do Portal de Compras do Governo Federal, os procedimentos licitatórios que estiverem em fase de planejamento da contratação ou seleção do fornecedor poderão utilizar o mesmo modelo de planilha de custos apresentado na Orientação, tanto para a elaboração dos estudos preliminares como para a análise das propostas dos licitantes.

Dessa forma, seguindo a Planilha modelo Seges, aba "Custo por trabalhador", Composição do GPS e FGTS, Encargos "INSS - empresa reonerada", o percentual do INSS será conforme Art. 9º-A. da Lei nº 12.546/2011, ou seja, 5% em 2025, com a base de cálculo ajustada, sem incidência do 13º salário, conforme § 1º do Art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011. Da mesma maneira, o percentual da alíquota efetiva do período de transição para Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) será conforme Art. 9º-A. da Lei nº 12.546/2011.

Qualquer dúvida estamos à disposição.